



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0001/IC-DPDICC/CP/2022

Prestação de Serviços de Operação da Cinemateca · Paixão do Instituto Cultural (Funções Culturais e Criativas)

de Agosto de 2023 a Julho de 2026

Caderno de Encargos

1. Objecto

1.1 O presente concurso tem por objecto a adjudicação da Prestação de Serviços de Operação da Cinemateca · Paixão do Instituto Cultural (Funções Culturais e Criativas) desde Agosto de 2023 até Julho de 2026.

1.2 Os objectivos da prestação de serviços de operação da Cinemateca incluem:

1.2.1 A criação de uma plataforma de comunicação, intercâmbio e cooperação entre profissionais de cinema locais;

1.2.2 A concretização de uma atmosfera criativa para o sector cinematográfico local, a formação e o acréscimo do número de espectadores, a elevação da apreciação de filmes e a promoção do desenvolvimento da crítica cinematográfica;

1.2.3 A integração de recursos dedicados a filmes e vídeos locais;

1.2.4 A promoção do intercâmbio entre as indústrias cinematográficas local e estrangeiras, através da cooperação com diferentes regiões na organização de festivais de cinema e de actividades relacionadas, a fim de alargar os horizontes dos profissionais de cinema locais e de estabelecer uma rede internacional de intercâmbio.

2. Prazo da prestação de serviços

O prazo da prestação dos serviços é de 36 meses, de 1 de Agosto de 2023 a 31 de Julho de 2026.



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

3. Especificações operacionais da prestação de serviços

- 3.1 Período de abertura pública da Cinemateca: de 1 de Setembro de 2023 a 31 de Julho de 2026.
- 3.2 Local de operação: Travessa da Paixão, n.ºs 9, 11, 13 e área adjacente.
- 3.3 Área operacional:

Localização	Piso	Funções	Área
Travessa da Paixão, n.º 9	1.º piso	Espaço de exposição permanente	cerca de 33 m ²
	2.º piso	Espaço de exposição permanente	cerca de 33 m ²
	3.º piso	Espaço de exposição temporária	cerca de 33 m ²
Travessa da Paixão, n.º 11	1.º piso	Bilheteira	cerca de 33 m ²
	2.º piso	Espaço de exposição permanente	cerca de 30 m ²
	3.º piso	Espaço de exposição temporária	cerca de 30 m ²
Travessa da Paixão, n.º 13	1.º piso	Sala de projecção e cabine de controlo	cerca de 94,5 m ²
	2.º piso	Sala de documentação cinematográfica (zona de leitura e filмотeca)	cerca de 83 m ²
	3.º piso	Escritório e sala de reuniões	cerca de 83 m ²

Vide Anexo VII.

- 3.4 Requisitos mínimos dos horários de funcionamento da Cinemateca:
- 3.4.1 Bilheteira: De Terça-feira a Domingo, das 10:00 às 23:30 horas, incluindo feriados, encerrada à Segunda-feira;
- 3.4.2 Sala de projecção: O horário depende da programação de projecção;
- 3.4.3 Espaços de exposição e sala de documentação cinematográfica: De Terça-feira a Domingo, das 10:00 às 20:00 horas, incluindo feriados, encerrados à Segunda-feira.
- 3.5 O adjudicatário está obrigado ao cumprimento dos horários de funcionamento da Cinemateca fixados no número anterior, podendo prolongá-los de acordo com as necessidades.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

4. Serviços de operação a prestar pelo adjudicatário

4.1 Prestação dos serviços de projecções públicas:

- 4.1.1 O adjudicatário deve realizar mensalmente, um mínimo de 48 sessões, incluindo as projecções públicas quotidianas, em festivais de cinema e nas salas e nos espaços alugados. O número total de filmes a exhibir mensalmente, no âmbito das projecções públicas quotidianas e em festivais de cinema, não deve ser inferior a cinco, três dos quais deverão ser estreados comercialmente em Macau, sendo a duração de cada sessão não inferior a 80 minutos e não podendo o número de sessões realizadas nas salas e espaços alugados ser superior a 20% do número total de sessões no mês a que diz respeito
- 4.1.2 Deverão ser efectuadas mensalmente, entre as 19:00 e as 23:00 horas, um mínimo de 48 horas de projecção, nas quais se incluem as projecções públicas quotidianas, as efectuadas em festivais de cinema e nas salas e nos espaços alugados;
- 4.1.3 Devem ser oferecidos instrumentos de projecção para 35MM e prestados os serviços de respectiva manutenção diária.
- 4.1.4 Devem ser prestados o sistema de vídeos sob demanda (VOD) para a introdução de filmes, os serviços de conversão de formato de vídeos e os serviços de manutenção diária de instrumentos.
- 4.1.5 Todos os filmes a exhibir deverão ser principalmente artísticos, independentes ou produzidos em Macau;
- 4.1.6 Disponibilização de serviços de venda de bilhetes *online* e de venda de bilhetes ao público no local. O sistema de venda de bilhetes *online* deve ser ligado ao *website* da Cinemateca referido no número 6.4, oferecendo várias vias de pagamento electrónico, que devem incluir mas não se limitar a Mpay, Visa, MasterCard e Unionpay e que devem ser disponibilizadas a partir do seu lançamento no *website*. Os serviços de venda ao público no local devem ser prestados no seu horário de expediente, com os métodos de pagamento, nomeadamente em dinheiro, Mpay, Visa, MasterCarde, UnionPay, BOCpay, que devem ser disponibilizados a partir do primeiro dia do seu funcionamento.

4.2 Prestação dos serviços de realização de festivais de cinema:



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 4.2.1 Todos os anos devem realizar-se, em meses diferentes, um mínimo de seis festivais de cinema, pelo menos dois dos quais com tema e conteúdo definidos pelo Instituto Cultural, outro com um mínimo 50% de filmes locais e um festival internacional;
- 4.2.2 Para os festivais acima referidos, devem ser prestados os serviços do desenho de protagonistas, da produção de vídeos de promoção (com a duração não inferior a 30 segundos) e de brochuras (devem acompanhar o desenho de protagonistas e o seu número em papel não inferior a 250 exemplares, sendo que cujo tamanho, número de páginas, qualidade de papel e o tipo de encadernação devem ser negociados com o IC, para além de disponibilizar as brochuras digitais.)
- 4.2.3 O festival de cinema com tema e conteúdo definidos pelo Instituto Cultural incluirá, no mínimo, quinze filmes com duração superior a 80 minutos, num total de vinte e cinco ou mais filmes e num total de vinte ou mais sessões. Os locais das cerimónias de inauguração e de projecção dos filmes nos festivais de cinema referidos no número anterior não deverão ser apenas na Cinemateca, estando o adjudicatário obrigado a fornecer um espaço com 120 lugares ou mais, a instalação do local, equipamentos audiovisuais para a cerimónia de inauguração, DCP ou o sistema de projecção para 35MM, dois mestres de cerimónia, serviços de fotografia e os materiais destinadas a cerimónia e a promover os festivais, *online e offline*, bem como a realizar, para cada festival, dois *workshops* e duas actividades relevantes.
- 4.2.4 O festival de filmes locais incluirá, no mínimo, dez filmes com duração superior a 80 minutos, num total de vinte e cinco ou mais filmes e num total de quinze ou mais sessões, bem como uma actividade relacionada com ele;
- 4.2.5 Os festivais internacionais de cinema incluirão, no mínimo, quinze filmes com duração superior a 80 minutos, pelo menos com uma sessão de projecção para cada um, num total de vinte e cinco ou mais peças e num total de vinte ou mais sessões, bem como uma realidade relacionada com eles.
- 4.2.6 Nas actividades de festivais a realizar em cada ano devem ser incluídas, pelo menos, duas sessões de projecção ao ar livre, disponibilizando um



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

espaço com capacidade para mais de 150 espectadores, onde devem ser prestados os serviços de instalação e fornecidos os equipamentos audiovisuais para o evento, DCP ou o sistema de projecção para 35MM e uma tela de projecção de 15m x 8m no mínimo.

4.2.7 Os filmes a exhibir durante os festivais deverão ser principalmente artísticos, independentes ou produzidos em Macau.

4.3 Realização de exposições:

4.3.1 O adjudicatário deve realizar anualmente, no mínimo, uma exposição permanente e três ou mais exposições temporárias;

4.3.2 A exposição permanente, que terá duração igual ou superior a trezentos dias deve abordar a temática do desenvolvimento da indústria cinematográfica local;

4.3.3 As exposições temporárias, que terão durações iguais ou superiores a oitenta dias deverão abordar a temática relativas às artes do cinema.

4.4 Realização de actividades relacionadas com o cinema:

4.4.1 O adjudicatário deve convidar anualmente, no mínimo, três indivíduos (ou três corporações) relacionados com a cinema para a colaboração, e realizar mensalmente, no mínimo, uma actividade relacionada com o cinema, de carácter educativo, de divulgação, intercâmbio ou pesquisa.

4.4.2 O adjudicatário deve realizar anualmente, no mínimo, quatro sessões de projecção em quatro instituições do ensino superior ou secundário locais. A cada sessão deve incluir uma actividade relacionada com o cinema, de carácter educativo, de divulgação, intercâmbio ou pesquisa.

4.5 Arrendamento da sala de projecção:

4.5.1 Cabe ao adjudicatário prestar ao arrendatário os serviços de projecção e de venda de bilhetes ao público no local e monitorizar a utilização do espaço;

4.5.2 O adjudicatário deve cobrar, em nome do Instituto Cultural, a taxa de arrendamento da sala de projecção;

4.5.3 O adjudicatário deve elaborar o mapa detalhado de venda de bilhetes (se houver) ao arrendatário e entregar a este a totalidade das receitas de



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

bilheteira após o termo do arrendamento da sala, sob pena de assumir os danos e prejuízos provocados perante o cessionário;

4.5.4 Cabe ao Instituto Cultural apreciar e aprovar o arrendamento da sala de projecção.

4.6 Prestação dos serviços de gestão da sala de documentação cinematográfica:

O adjudicatário deve classificar, catalogar e preservar as informações e as colecções especiais de material audiovisual sobre Macau, existentes na sala de documentação cinematográfica, ajudar e esclarecer as dúvidas do público na utilização dos dados e informações, promover as colecções a cada duas semanas mediante o *website* da Cinemateca ou pelos menos uma rede social, e prestar apoio e propor, anualmente, ao Instituto Cultural a aquisição de imagens, publicações, demais documentação e outros materiais audiovisuais ligados ao cinema.

4.7 Prestação dos serviços de *marketing* e promoção:

4.7.1 O adjudicatário realizará campanhas de *marketing* e de divulgação da Cinemateca, executará a operação do *website* oficial e as páginas da Cinemateca nas redes sociais e publicará, com regularidade, notícias sobre actividades, exposições e informações ligadas ao cinema. Todos os vídeos promocionais (incluindo mas não se limitando a trailer) devem acompanhados de legendas em chinês e inglês, salvo mediante a autorização do Instituto Cultural.

4.7.2 Deve ser aplicado e otimizado o regime do clube da Cinemateca vigente.

4.8 Prestação dos serviços de programação e exibição de filmes do Instituto Cultural:

O adjudicatário dará prioridade à programação e projecção dos com duração não superior a cinco minutos, fornecidos pelo Instituto Cultural, a exhibir antes de cada sessão de projecção de filmes.

4.9 Programação e projecção de publicidade antes da projecção de filmes:

4.9.1 O adjudicatário deve, salvo em sessões de projecção dos filmes fornecidos pelo Instituto Cultural como se refere no número 5.8 e em sessões realizadas no âmbito do arrendamento, programar e projectar filmes publicitários, com uma duração não superior a cinco minutos, antes de cada sessão de projecção de filmes;



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 4.9.2 O adjudicatário cobrará, em nome do Instituto Cultural, a taxa de projecção dos filmes publicitários;
- 4.9.3 A apreciação e aprovação dos filmes publicitários são da competência do Instituto Cultural.

5. Condições gerais de execução da prestação de serviços

5.1 Projecções:

- 5.1.1 A projecção pública de filmes efectuada pelo adjudicatário ou por qualquer arrendatário realizar-se-á diariamente, excepto se tal tiver sido dispensado pelo Instituto Cultural;
- 5.1.2 Os filmes a exhibir deverão ser legendados em chinês e inglês, tendo em conta o público alvo;
- 5.1.3 Os filmes a exhibir, incluindo os publicitários, deverão ser submetidos a classificação etária pela Comissão de Classificação de Espectáculos;
- 5.1.4 O Instituto Cultural reserva-se o direito de utilizar anualmente a sala de projecção, durante vinte e quatro dias, estando o adjudicatário obrigado a prestar-lhe, sem qualquer custo, os serviços de projecção, nas datas que lhe forem antecipadamente comunicadas;
- 5.1.5 O Instituto Cultural informará o adjudicatário, com um mês de antecedência, sobre eventuais alterações de datas, devendo este proceder às adaptações necessárias;
- 5.1.6 O adjudicatário empenhar-se-á em elevar a taxa de utilização da sala de projecção e quando a mesma estiver livre, colaborará com o Instituto Cultural para o respectivo arrendamento, ou para realização de actividades relacionadas com o cinema;
- 5.1.7 Após a aprovação do arrendamento da sala de projecção, o adjudicatário monitorizará a sua utilização, a fim de garantir que os arrendatários se limitam a executar as actividades previamente aprovadas.

5.2 Espaço de exposições

- 5.2.1 O adjudicatário tem o dever de produzir os materiais publicitários em formato de papel e digital para divulgar as exposições permanentes e temporárias;



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

5.2.2 A documentação das exposições deverá ser disponibilizada em chinês, português e inglês.

5.3 Sala de documentação cinematográfica:

5.3.1 Salvo autorização do Instituto Cultural, as imagens, publicações, documentos, outros materiais audiovisuais e as coleções especiais de material audiovisual sobre Macau só podem ser usados dentro da sala de documentação cinematográfica;

5.3.2 Durante o prazo de execução da prestação de serviços, o adjudicatário deve fornecer as publicações periódicas referidas no Anexo V, de acordo com a respectiva periodicidade;

5.3.3 No caso das publicações a que se refere o número anterior não poderem ser disponibilizadas por motivos alheios à vontade do adjudicatário, nomeadamente por terem sido suspensas, alterada a respectiva periodicidade ou por motivos de força maior, o mesmo deve propor ao Instituto Cultural soluções alternativas, só podendo fornecer quaisquer publicações periódicas depois de previamente autorizadas pelo Instituto Cultural;

5.3.4 O adjudicatário só pode fornecer outras publicações periódicas depois de terem sido previamente autorizadas pelo Instituto Cultural;

5.3.5 O Instituto Cultural é responsável pela aquisição de imagens, publicações, documentos e outros materiais audiovisuais, devendo o adjudicatário prestar-lhe assistência e propor a sua aquisição;

5.3.6 O adjudicatário não pode, sem consentimento escrito do Instituto Cultural, alterar, reproduzir, transmitir publicamente, adaptar, divulgar, distribuir ou autorizar outros a usar as coleções especiais de material audiovisual sobre Macau;

5.3.7 O adjudicatário é responsável pela elaboração das regras de utilização da sala de documentação cinematográfica, antes da abertura oficial da Cinemateca, e pela sua implementação, depois de aprovadas pelo Instituto Cultural.

5.4 Operação do website da Cinemateca:

5.4.1 O *website* da Cinemateca deve funcionar com uma antecedência de dez dias em relação à data de entrada em operação da mesma.



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 5.4.2 O adjudicatário é responsável pela operação do *website* da Cinemateca, pela gestão dos servidores, da parede de fogo e equipamentos de rede, pela obtenção das licenças de *software*, de acordo com os requisitos do Anexo VI, pela sua manutenção e *backup*;
- 5.4.3 O Instituto Cultural disponibiliza o acesso à internet ao adjudicatário, através de uma linha dedicada com uma velocidade de carregamento de 50 MB ou superior, três endereços de IP fixos e o registo do nome do domínio;
- 5.4.4 O adjudicatário é responsável pela gestão e pelo tratamento dos dados estatísticos do website;
- 5.4.5 O *website* deve ser compatível com os principais navegadores, como o IE8.0 ou superior, *Mozilla Firefox*, *Google Chrome* e *Safari*;
- 5.4.6 Quando os utilizadores acederem ao *website* através de *smartphone*, o sistema deve permitir-lhes escolher entre a versão para computador pessoal e a versão para *smartphone*;
- 5.4.7 O website deve ter interfaces em chinês, tradicional e simplificado, português e inglês;
- 5.4.8 O conteúdo do website inclui, mas não se limita, à apresentação da Cinemateca, informações actualizadas sobre projecções, festivais de cinema, exposições, actividades relacionadas com o cinema, bilheteira e colecções, etc.;
- 5.4.9 O website deve ser compatível com formatos de vídeo, incluindo mas não se limitando a MP4 e OGG, permitir o descarregamento de documentos e a difusão do conteúdo para redes sociais;
- 5.4.10 Qualquer projecto de desenvolvimento do *website*, incluindo de conteúdos e *design*, que o adjudicatário pretenda efectuar durante a operação do *website*, tem que ser previamente autorizado pelo Instituto Cultural;
- 5.4.11 O adjudicatário deve facultar ao Instituto Cultural o seu código fonte, os documentos com os detalhes da estrutura do *website* e informação sobre os prestadores de serviços, caso existam;
- 5.4.12 O adjudicatário é responsável pela produção, tradução e carregamento do conteúdo do website;



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 5.4.13 O adjudicatário deve procurar melhorar, em coordenação com o desenvolvimento da Cinemateca e as exigências do Instituto Cultural, a estrutura do *website* e a sua função;
- 5.4.14 O adjudicatário está obrigado a cumprir, na venda de bilhetes *online* e mediante pagamento electrónico, as disposições da Lei n.º 8/2005 (Lei da protecção de dados pessoais), da Lei n.º 2/2006 (Prevenção e repressão do crime de branqueamento de capitais) alterada e republicada pela Lei n.º 3/2017, da Lei n.º 3/2006 (Prevenção e repressão dos crimes de terrorismo) e da Directiva contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo, emitida pela Autoridade Monetária de Macau e a garantir que as transacções efectuadas com cartões de crédito são seguras;
- 5.4.15 Se o serviço do *website* tiver que ser suspenso para manutenção, o adjudicatário deve informar o Instituto Cultural, com dez dias de antecedência e, depois de autorizado, o público;
- 5.4.16 Se o *website* estiver suspenso devido a problemas ou falhas técnicas, o adjudicatário deve informar público e o Instituto Cultural, no máximo dez horas após o início da suspensão, apresentar uma solução, no prazo de dois dias e resolver o problema o mais rapidamente possível;
- 5.4.17 O adjudicatário deve transferir, no dia útil seguinte ao termo da operação e sem qualquer custo, para o Instituto Cultural o *website* e tudo o necessário para a sua gestão, incluindo *passwords*, nome do domínio, o equipamento referido no número 5.4.2 do presente caderno de encargos, os documentos com os detalhes da estrutura do *website* e o código fonte mais actualizado;
- 5.4.18 O adjudicatário, nos dois meses antes do termo da operação, tem obrigação de, sem qualquer custo, prestar assistência técnica ao Instituto Cultural ou ao novo operador;
- 5.4.19 O adjudicatário não pode registar ou operar qualquer outro *website* com o nome da Cinemateca;
- 5.4.20 O Instituto Cultural é o proprietário e o detentor dos direitos de gestão do *website* da Cinemateca e dos direitos de propriedade intelectual dos respectivos dados, não podendo o adjudicatário em situação alguma, usar ou divulgar quaisquer dados sem a sua autorização.



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

5.4.21 Se o conteúdo do *website* for transferido para um outro serviço de nuvem, deve ser respeitados os seguintes termos:

5.4.21.1 As contas registadas no serviço de nuvem revertem a favor do Instituto Cultural.

5.4.21.2 Caso haja problemas na ligação e funcionamento do serviço de nuvem, o adjudicatário deve comunicar imediatamente o Instituto Cultural e oferecer uma solução viável.

5.4.21.3 Aos dados armazenados em nuvem deve proceder ao backup (cópia de segurança) de três em três meses.

5.4.21.4 Os dados e informações em nuvem devem pertencer ao Instituto Cultural.

5.4.21.5 Se o serviço de nuvem precisar de uma pausa para a sua manutenção, deve comunicar o Instituto Cultural previamente.

5.4.21.6 Deve ser oferecidas regularmente as estatísticas sobre o fluxo de visitas dos websites sob o serviço de nuvem.

5.4.21.7 Sem prévio consentimento do Instituto Cultural, o adjudicatário não pode usar ou divulgar quaisquer informações ou dados relativos à configuração no sistema do serviço de nuvem.

5.5 Operação das páginas da Cinemateca em redes sociais:

5.5.1 O adjudicatário é responsável pela operação das páginas da Cinemateca criadas nas redes sociais e pelo desenvolvimento das aplicações para as mesmas, de acordo com o desenvolvimento da Cinemateca e os requisitos do Instituto Cultural;

5.5.2 Qualquer projecto de desenvolvimento das páginas electrónicas da Cinemateca em redes sociais, que o adjudicatário pretenda efectuar durante a execução da prestação dos serviços tem que ser autorizado pelo Instituto Cultural, ficando o adjudicatário responsável pela operação das mesmas depois de autorizado e de registadas pelo Instituto Cultural;

5.5.3 O adjudicatário não pode registar qualquer página em redes sociais com o nome da Cinemateca;



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 5.5.4 O adjudicatário deve transferir, no dia útil seguinte ao termo da operação, para o Instituto Cultural a gestão das páginas da Cinemateca nas redes sociais;
- 5.5.5 O adjudicatário tem o dever de, sem qualquer custo, prestar assistência técnica ao Instituto Cultural ou ao novo operador durante dez dias antes do termo da operação;
- 5.5.6 Pertencem ao Instituto Cultural a propriedade, os direitos de gestão de todas as páginas da Cinemateca nas redes sociais e os direitos de propriedade intelectual dos respectivos dados, não podendo o adjudicatário, usar ou divulgar quaisquer dados sem a sua autorização.
- 5.6 Disponibilização de trabalhadores:
- 5.6.1 O número de trabalhadores do adjudicatário na Cinemateca deve ser o necessário e suficiente, devendo incluir um director de operações (em regime de tempo inteiro), dois consultores (pelo menos um deles seja residente de Macau e os dois devem ser profissionais de cinema e vídeo com experiência de organização de actividades cinematográficas fora da RAEM e desempenharam o cargo de curador ou escolhedor de peças em festivais internacionais ou regionais de cinema), um *designer* (em regime de tempo inteiro), um trabalhador responsável pela projecção (em regime de tempo inteiro) e no mínimo nove trabalhadores que assegurarão os trabalhos de gestão, administrativos, de contabilidade, de venda de bilhetes, a gestão de espaços de exposições, de divulgação e promoção, a gestão e catalogação do acervo da sala de documentação cinematográfica;
- 5.6.2 Os trabalhadores referidos no número 5.6.1 não podem ser cedidos a terceiros;
- 5.6.3 O adjudicatário, na execução da prestação dos serviços, só pode empregar trabalhadores residentes de Macau ou trabalhadores não residentes legalmente autorizados, devendo assegurar a sua protecção e contratar seguros de saúde e contra acidentes de trabalho, junto de seguradora a operar na RAEM;
- 5.6.4 O adjudicatário, após consulta ao Instituto Cultural, deve formular orientações de serviço para os seus trabalhadores, nomeadamente as normas a observar na prestação de serviços ao público;



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 5.6.5 O adjudicatário deve oferecer, em dia 30 de cada mês e ao Instituto Cultural, um mapa de turnos de trabalhadores em relação ao mês seguinte, e guardar o registo de assiduidade dos seus trabalhadores;
- 5.6.6 O adjudicatário é o único responsável pela aptidão profissional e disciplina dos seus trabalhadores;
- 5.6.7 Os trabalhadores a tempo inteiro devem trabalhar na Cinemateca pelos menos 20 dias por mês na Cinemateca, salvo em circunstâncias especiais e com o consentimento do Instituto Cultural.
- 5.6.8 O adjudicatário deve assegurar que os trabalhadores contratados têm a experiência e as competências necessárias para o exercício dos cargos;
- 5.6.9 O adjudicatário deve informar o Instituto Cultural por escrito sobre quaisquer actualizações aos membros da equipa afecta à execução da prestação de serviços e enviar cópias dos respectivos *curricula vitae*;
- 5.6.10 O Instituto Cultural reserva-se o direito de exigir ao adjudicatário a substituição dos membros da equipa por outros com perfil mais adequado.
- 5.7 Planos operacionais:
- 5.7.1 O adjudicatário é responsável pela elaboração dos “Planos operacionais”, os quais só podem ser implementados após autorização do Instituto Cultural;
- 5.7.2 As informações complementares, necessárias à implementação do plano operacional para os primeiros doze meses, apresentadas durante a fase de concurso, incluindo os nomes e os *curricula vitae* dos membros da equipa, as datas dos projectos e demais detalhes, deverão ser apresentados 30 dias antes da abertura da Cinemateca;
- 5.7.3 Os Planos operacionais para os 13.º a 24.º meses e para os 25.º a 36.º meses deverão ser apresentados, respectivamente, nos 11.º e 23.º meses do período de operação, devendo incluir os conteúdos e cumprir os requisitos seguintes:
- 5.7.3.1 Lista de nomes dos membros da equipa;
- 5.7.3.2 “Plano de projecções”, cujo formato e requisitos deverão ter por referência o “Plano de projecções para os primeiros doze meses”, constante do Anexo II do programa do concurso, no qual deve ser incluída a lista completa de filmes a exhibir e a indicação do mês em previsto para a respectiva projecção;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 5.7.3.3 “Plano de realização de festivais de cinema”, cujo formato e requisitos deverão ter por referência o “Plano de realização de festivais de cinema para os primeiros doze meses”, constante do Anexo II do programa do concurso, com indicação das datas de cada festival;
- 5.7.3.4 “Plano de realização de exposições”, cujo formato e requisitos deverão ter por referência o “Plano de realização de exposições para os primeiros doze meses”, constante do Anexo II do programa do concurso, com indicação das datas previstas para realização de cada exposição;
- 5.7.3.5 “Plano de actividades relacionadas com o cinema”, cujo formato e requisitos deverão ter por referência o “Plano de actividades relacionadas com o cinema para os primeiros doze meses”, constante do Anexo II do programa do concurso, com indicação das datas previsto para realização de cada actividade;
- 5.7.3.6 “Proposta para aquisição de imagens, publicações, documentos e outros materiais audiovisuais”, cujo formato e requisitos deverão ter por referência a “Proposta para aquisição de imagens, publicações, documentos e outros materiais audiovisuais para os primeiros doze meses”, constante do Anexo II do programa do concurso, acompanhada pela lista de fornecedores;
- 5.7.3.7 “Plano de *marketing* e promoção”, cujo formato e requisitos deverão ter por referência o “Plano de *marketing* e promoção para os primeiros doze meses”, constante do Anexo II do programa do concurso, com indicação da data de execução de cada actividade promocional.
- 5.7.4 O adjudicatário deve, antes da execução de cada actividade especificada nos “Planos operacionais”, prestar informações detalhadas ao Instituto Cultural, incluindo mas não se limitando à lista de sessões de projecção, conteúdo das exposições, textos promocionais, design dos cartazes e folhetos, calendário de divulgação, métodos e plataformas de divulgação, os quais dependem da prévia autorização do Instituto Cultural para poderem ser implementados.

5.8 Grupo especializado:



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 5.8.1 O adjudicatário deve, em colaboração com o Instituto Cultural, constituir um grupo para acompanhar a operação e o futuro desenvolvimento da Cinemateca;
- 5.8.2 O grupo, que reúne pelo menos duas vezes por ano, será constituído por representantes do Instituto Cultural e, no mínimo, por três representantes do adjudicatário, entre os quais um consultor;
- 5.8.3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, realizar-se-á mensalmente uma reunião de trabalho com a presença, pelo menos, do director de operações e um representante do Instituto Cultural.
- 5.9 Relatórios da operação:
- 5.9.1 O adjudicatário deve apresentar ao Instituto Cultural, até ao décimo dia útil de cada mês, o “Relatório mensal de operação” relativo ao mês anterior;
- 5.9.2 O “Relatório mensal de operação” deve incluir, mas não se limitar, ao seguinte:
- 5.9.2.1 Lista de filmes apresentados, número de espectadores e estatística de bilheteira por sessão;
 - 5.9.2.2 Balanço sintético sobre cada festival de cinema, exposições e actividades relacionadas com o cinema, com indicação do número de participantes em cada um;
 - 5.9.2.3 Número de utilizadores diários da sala de documentação cinematográfica;
 - 5.9.2.4 Lista de arrendamento da sala de projecção;
 - 5.9.2.5 Balanço sintético sobre as actividades de marketing e promoção e número de participantes;
 - 5.9.2.6 Compilação de material publicitário e recortes de imprensa;
 - 5.9.2.7 Estatística mensal de visualização do website da Cinemateca e da interacção nas respectivas páginas nas redes sociais;
 - 5.9.2.8 Documentos comprovativos do registo de assiduidade dos trabalhadores;
 - 5.9.2.9 Discriminação de receitas e despesas.



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 5.9.3 Os “Relatórios mensais de operação” anteriores à abertura da Cinemateca podem incluir apenas as receitas e despesas, podendo caso existam, ser fornecidas outras informações;
- 5.9.4 O adjudicatário deve apresentar o “Relatório anual de operação” do ano anterior, nos 13.º e 25.º meses do período de operação e no primeiro mês após o termo da operação;
- 5.9.5 O “Relatório anual de operação” deve incluir mas não se limita ao seguinte:
- 5.9.5.1 Lista dos filmes apresentados, número mensal de espectadores, estatística mensal de bilheteira, análise sobre as características dos espectadores e resultados dos inquéritos, cujos conteúdos foram previamente acordados com o Instituto Cultural;
 - 5.9.5.2 Balanço sobre as actividades relacionadas com os festivais de cinema, as exposições e o cinema, que deve indicar os números de participantes de cada uma;
 - 5.9.5.3 Lista do acervo existente na sala de documentação cinematográfica e estatística mensal de utilizadores;
 - 5.9.5.4 Balanço sobre o arrendamento da sala de projecção, estatísticas e respectiva análise;
 - 5.9.5.5 Balanço sobre as actividades de marketing e promoção e estatísticas dos participantes;
 - 5.9.5.6 Quadro de dados das actividades promocionais e recortes de imprensa;
 - 5.9.5.7 Análise e estatísticas mensais da visualização do website da Cinemateca e da interacção nas respectivas páginas nas redes sociais;
 - 5.9.5.8 Lista de trabalhadores;
 - 5.9.5.9 Documentos comprovativos do registo de assiduidade dos trabalhadores;
 - 5.9.5.10 Quadro detalhado de receitas e despesas, estatísticas e respectiva análise;
 - 5.9.5.11 Análise global dos benefícios operacionais;



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

5.9.5.12 Expectativas sobre a exploração futura e sugestões.

5.10 Revisão do projecto:

- 5.10.1 No caso de o adjudicatário pretender encerrar temporariamente a Cinemateca, ou se lhe for impossível cumprir o horário habitual, deve solicitar autorização por escrito ao Instituto Cultural, com quinze dias de antecedência, só o podendo fazer depois de autorizado;
- 5.10.2 Se devido a circunstâncias particulares, não for possível informar o Instituto Cultural com a antecedência prevista no número anterior, o adjudicatário deverá informar imediatamente a pessoa de contacto do Instituto Cultural e apresentar-lhe, por escrito, no prazo de dois dias úteis, a justificação e caso a justificação não seja considerada razoável, o Instituto Cultural reserva-se o direito de aplicar ao adjudicatário as sanções previstas no número 11 do presente caderno de encargos;
- 5.10.3 Caso o adjudicatário necessite de rever o conteúdo da “Proposta operacional trienal” ou dos “Planos operacionais” aprovados pelo Instituto Cultural, deve submeter, com uma antecedência mínima de dois meses, à apreciação do Instituto Cultural, os conteúdos a rever e as razões que fundamentam a revisão, não sendo admissível qualquer revisão ou alteração sem autorização do Instituto Cultural;
- 5.10.4 O Instituto Cultural reserva-se o direito de indeferir o pedido de revisão a que se refere o número 5.10.3 e nesse caso o adjudicatário deve continuar a execução da prestação de serviços de operação, de acordo com a “Proposta operacional trienal” ou com os “Planos operacionais” originais;
- 5.10.5 O Instituto Cultural poderá vir a negociar com o adjudicatário a revisão do conteúdo da “Proposta operacional trienal” ou dos “Planos operacionais”, de modo a garantir a qualidade dos serviços e a eficácia da Cinemateca.

5.11 Rendimentos e apoio financeiro:

- 5.11.1 Os rendimentos do adjudicatário provenientes da venda de bilhetes, da realização de actividades relacionadas com o cinema, do arrendamento de espaços de projecção, da projecção de publicidades antes dos filmes, ou outros, recebidos na sequência da execução da prestação de serviços pertencem ao Instituto Cultural, e deverão ser-lhe entregues três dias após a apresentação do “Relatório mensal de operação”;



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 5.11.2 O adjudicatário não pode receber quaisquer tipos de apoio financeiro, subsídios ou patrocínios apela execução da prestação de serviços;
- 5.11.3 Constitui obrigação do adjudicatário a cobrança das taxas de projecção, de festivais de cinema e das actividades relacionados com o cinema, de acordo com as tabelas de taxas e descontos fornecidas pelo Instituto Cultural;
- 5.11.4 O adjudicatário se tiver sugestões sobre actividades de projecção, taxas e descontos a aplicar às sessões de projecção, festivais de cinema e actividades relacionadas com o cinema, deve apresentá-las ao Instituto Cultural e apenas poderá aplicá-las depois da autorização deste.
- 5.12 Gestão dos equipamentos:
- 5.12.1 O Instituto Cultural fornece os equipamentos básicos necessários para a operação da Cinemateca, nomeadamente o sistema de projecção digital e o sistema e aparelhagem sonora, responsabiliza-se pela água e electricidade, telefone de linha fixa para chamadas locais, *internet*, televisão de circuito interno, manutenção e reparação dos edifícios e dos respectivos activos;
- 5.12.2 O adjudicatário deve prestar os serviços de segurança consoante as necessidades para a execução dos serviços de operação, que para tanto, disponibilizará, pelo menos e diariamente, três trabalhadores de segurança no turno diurno, das 08:00 até às 20:00 horas, e um no turno nocturno, das 20:00 até às 08:00 horas do dia seguinte, 7 dias por semana (incluindo Sábados, Domingos e feriados públicos). Constitui obrigação do adjudicatário a contratação dos serviços de segurança necessários e adequados à parte, trabalhadores de segurança, no sentido de atender as necessidades da prestação de serviços;
- 5.12.3 O adjudicatário deve prestar os serviços de limpeza consoante as necessidades para a execução de serviços de operação. Os serviços de limpeza são executados de Segunda-feira a Domingo, incluindo dias feriados obrigatórios, das 10:00 às 24:00 horas, cujo âmbito dos serviços inclui os n.ºs 9, 11, 13 da Travessa da Paixão e área adjacente (abrangendo instalação sanitária da Cinemateca para uso público), fornecidos por dois trabalhadores pelo menos e se incluem a limpeza do chão, escadas, janelas, vidros e portas com produtos de limpeza e



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- desinfetantes, dos balcões de exibição com panos secos e do pó das peças em exposição com espanador de penas. Constitui obrigação do adjudicatário a contratação dos serviços de limpeza, necessários e adequados à execução da prestação de serviços;
- 5.12.4 Os equipamentos necessários para operação do website da Cinemateca são fornecidos pelo adjudicatário, conforme detalhado no número 5.4.2 do presente caderno de encargos;
- 5.12.5 Se o adjudicatário pretender proceder ao reforço, aquisição, alteração, redefinição, substituição ou eliminação de software e hardware da Cinemateca, deve apresentar proposta ao Instituto Cultural, que, caso a aceite, executará os procedimentos necessários e suportará os custos;
- 5.12.6 Se o local de operação apresentar sinais de desgaste, perdas ou danos, o adjudicatário deve informar imediatamente o Instituto Cultural;
- 5.12.7 Se o adjudicatário pretender fazer promoção ou publicidade nas paredes exteriores do local de operação ou nas áreas públicas de acesso, deve requerê-lo previamente, por escrito, ao Instituto Cultural, apresentando o respectivo projecto promocional e arranjo gráfico;
- 5.12.8 As ações de promoção ou publicidade referidas no número 5.12.7 só serão implementadas após autorização do Instituto Cultural e, caso seja necessário a obtenção das licenças ou autorizações junto das autoridades competentes, cabendo ao adjudicatário suportar todas as despesas e realizar todas as formalidades e procedimentos;
- 5.12.9 O adjudicatário é responsável pela manutenção, guarda e utilização de forma apropriada das instalações e dos equipamentos disponibilizados pelo Instituto Cultural, mantendo-os em boas condições;
- 5.12.10 No caso de se verificarem quaisquer perdas ou danos nas instalações ou nos equipamentos disponibilizados, o adjudicatário informará, de imediato, o Instituto Cultural;
- 5.12.11 Caso as perdas ou danos sejam causadas por razões imputáveis ao adjudicatário, este assumirá todos os custos e indemnizações devidas;
- 5.12.12 Para os efeitos referidos nos números anteriores, na data de início da execução dos serviços, o adjudicatário e o Instituto Cultural procederão à transferência do local de operação, das instalações e de todos os



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

equipamentos, sendo lavrado auto de transferência, que será assinado por ambos;

5.12.13 As Regras de Utilização do Local de Operação serão entregues pelo Instituto Cultural no início da execução dos serviços, devendo o adjudicatário assegurar o seu cumprimento;

5.12.14 O adjudicatário não pode realizar quaisquer obras ou decorações, nem instalar quaisquer equipamentos no interior ou no exterior do local de operação, sem prévia autorização do Instituto Cultural, não podendo alterar a decoração existente, a estrutura, os compartimentos ou os equipamentos.

5.13 Outras condições

5.13.1 Durante o período de operação, o adjudicatário está obrigado a cumprir as disposições legais aplicáveis às respectivas actividades e a assegurar que todas as acções executadas, no âmbito dos serviços de operação referidos no número 4 estão em conformidade com a legislação da RAEM.

5.13.2 O adjudicatário é responsável pela elaboração das informações sobre a utilização dos equipamentos, os planos de emergência e outros procedimentos, as instruções e orientações necessários para execução da prestação de serviços, os quais serão submetidos à apreciação e aprovação do Instituto Cultural antes da abertura da Cinemateca e implementados depois de aprovados.

5.13.3 O adjudicatário tomará todas as medidas necessárias para garantir a segurança pública e a higiene no local de operação.

5.13.4 Todos os textos destinados ao público e todas as orientações da Cinemateca, a elaborar pelo adjudicatário no âmbito da execução da prestação de serviços objecto do presente concurso, deverão sê-lo em chinês, português e inglês, salvo mediante a autorização do Instituto Cultural.

5.13.5 Durante o período de operação, o adjudicatário realizará um inquérito sobre o grau de satisfação dos espectadores e utilizadores das instalações e dos equipamentos da Cinemateca, cabendo-lhe elaborar as respectivas questões e realizá-lo, depois de aprovado pelo Instituto Cultural;



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

5.13.6 O adjudicatário carece de autorização do Instituto Cultural para realizar quaisquer acções de intercâmbio e cooperação com o exterior, receber grupos de visitantes e conceder entrevistas em nome da Cinemateca.

5.13.7 Caso o adjudicatário execute, em nome da Cinemateca, quaisquer actividades não previstas nos planos operacionais aprovados deve comunicá-lo imediatamente ao Instituto Cultural, fornecendo todas as informações sobre as mesmas e incluí-las no relatório mensal de operação.

6. Obrigações do adjudicatário

- 6.1 O adjudicatário executará completa e pontualmente todos os trabalhos e serviços especificados neste caderno de encargos e no contrato, de acordo com as instruções do Instituto Cultural e com as estipulações contratuais, com base nos planos, aprovados pelo Instituto Cultural, propostos por si durante o concurso e no período de operação.
- 6.2 O adjudicatário assegurará, durante o período de execução da prestação de serviços, a manutenção de participações superiores a cinquenta por cento (50%) de residentes de Macau no respectivo capital social.
- 6.3 Com excepção dos custos a pagar pelo Instituto Cultural, especificados neste caderno de encargos, todos os demais serão suportados pelo adjudicatário.
- 6.4 O adjudicatário só pode iniciar a operação da Cinemateca depois de cumprir todas as formalidades legais necessárias ao exercício da actividade.
- 6.5 O adjudicatário assumirá o pagamento de eventuais indemnizações devidas por quaisquer prejuízos ou danos causados ao Instituto Cultural ou a terceiros, independentemente da causa, e o Instituto Cultural reserva-se o direito de instaurar os procedimentos necessários para apuramento de responsabilidades.
- 6.6 O adjudicatário contratará, no prazo de oito dias consecutivos a contar da data de recepção da notificação da adjudicação, a seguradora com sede ou sucursal na RAEM, seguro de responsabilidade civil, com uma cobertura anual não inferior a MOP3 000 000,00 (três milhões de patacas), para cobrir quaisquer acidentes, perdas ou danos causados a terceiros, por falha ou mau funcionamento dos equipamentos, execução imprópria dos serviços, actuação dos respectivos trabalhadores e demais danos ou prejuízos causados durante o período de operação.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 6.7 O adjudicatário apresentará ao Instituto Cultural, um mês após a celebração do contrato, as apólices de seguro e a cópias dos recibos dos prémios pagos e, posteriormente, um mês após a data de renovação das apólices, os comprovativos dos respectivos pagamentos.
- 6.8 Na execução da prestação de serviços a que se refere o presente concurso, o adjudicatário está obrigado a observar as leis e regulamentos vigentes na RAEM.
- 6.9 O adjudicatário está obrigado a manter a confidencialidade acerca de todas as informações e dados obtidos no decorrer da execução da prestação de serviços, não os podendo usar para fins não previstos ou divulgar, sem prévia autorização do Instituto Cultural.
- 6.10 O adjudicatário está obrigado a informar, de imediato, o Instituto Cultural sobre a ocorrência de factos causadores ou susceptíveis de causar a rescisão do contrato.
- 6.11 O Instituto Cultural tem o direito de exigir ao adjudicatário, durante o período de operação, a melhoria dos serviços, com base na qualidade da operação e no resultado da análise do inquérito sobre o grau de satisfação dos espectadores e utilizadores das instalações e dos equipamentos da Cinemateca.

7. Tratamento de dados pessoais

- 7.1 No âmbito da execução da prestação de serviços, se o adjudicatário vier a colaborar com o Instituto Cultural na recolha e tratamento de dados pessoais, fá-lo-á de acordo com as instruções deste.
- 7.2 O adjudicatário deve cumprir as instruções do Instituto Cultural na recolha e tratamento dos dados pessoais captados pelo sistema de videovigilância no local de operação.
- 7.3 O adjudicatário deve promover medidas de segurança técnicas suficientes para protecção dos dados pessoais.

8. Propriedade intelectual

- 8.1 Desde a notificação da adjudicação, os direitos de propriedade intelectual de todos os conteúdos produzidos ou compilados pelo adjudicatário no cumprimento das suas obrigações, no âmbito da presente prestação de serviços, incluindo mas não se limitando a textos escritos, imagens, ficheiros, informação e código fonte do



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

website, pertencem ao Instituto Cultural, com excepção dos direitos pessoais que, de acordo com a legislação de direitos de autor vigente em Macau, devam ser reservados ao adjudicatário.

- 8.2 Na prestação de serviços a que se refere o presente concurso, o adjudicatário não pode infringir, nem permitir que outros violem quaisquer direitos de terceiros, e em caso de infracção, assumirá integralmente as responsabilidades legais que daí possam resultar, devendo indemnizar o Instituto Cultural por todos os prejuízos causados.

9. Fiscalização

- 9.1 Os serviços prestados pelo adjudicatário serão fiscalizados pelo Instituto Cultural, estando o mesmo obrigado a fornecer todas as informações sobre o desenvolvimento de cada projecto ou quaisquer outras que lhe sejam solicitadas.
- 9.2 O Instituto Cultural reserva-se o direito de verificar, em qualquer altura, a correcção e veracidade das informações e relatórios fornecidos pelo adjudicatário.
- 9.3 O Instituto Cultural reserva-se o direito de verificar, em qualquer altura, o estado operacional da Cinemateca.
- 9.4 O adjudicatário está obrigado a prestar ao Instituto Cultural todos os esclarecimentos e assistência, necessários ao exercício dos direitos referidos nos números anteriores.

10. Correcção de situações de incumprimento

- 10.1 Caso o adjudicatário viole os termos e condições estabelecidos no contrato ou no caderno de encargos, o Instituto cultural irá emitir-lhe uma advertência escrita e exigir-lhe proceder às correcções dentro do prazo fixado; Se o adjudicatário não as efectuar em conformidade com as exigidas, o Instituto Cultural tem o direito de aplicar-lhe a penalidade a que se refere o número 11.5.
- 10.2 Após o termo do prazo fixado para correcção do incumprimento, o Instituto Cultural verificará se o adjudicatário procedeu, nos termos contratuais e como lhe foi exigido, às emendas necessárias.

11. Penalidades por incumprimento do contrato



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 11.1 Se não forem cumpridos os números mínimos de serviços, exigidos no número 5 do presente caderno de encargos, serão, de acordo com os critérios abaixo indicados, efectuadas as seguintes deduções na remuneração dos serviços do mês a que respeitam:
- 11.1.1 Não realização de uma sessão de projecção, dedução de 0,03% do total do valor da adjudicação;
 - 11.1.2 Não realização de um festival de cinema com tema e conteúdo definidos pelo Instituto Cultural, dedução de 3% do total do valor da adjudicação;
 - 11.1.3 Não realização de um festival de filmes locais, dedução de 2% do total do valor da adjudicação;
 - 11.1.4 Não realização de um festival internacional de cinema, dedução de 3% do total do valor da adjudicação;
 - 11.1.5 Não realização de uma exposição permanente, dedução de 3% do total do valor da adjudicação;
 - 11.1.6 Não realização de uma exposição temporária, dedução de 2% do total do valor da adjudicação;
 - 11.1.7 Não realização de uma actividade relacionada com o cinema, dedução de 0,5% do total do valor da adjudicação.
- 11.2 Se o montante da dedução apurado for um número decimal, proceder-se-á ao arredondamento para a unidade de patacas imediatamente superior.
- 11.3 Se justificar que seja por motivo de força maior ou se tratar das situações não imputáveis ao adjudicatário, dispensa-se a dedução na remuneração dos serviços correspondente
- 11.4 Se a remuneração dos serviços do mês não for suficiente para cobrir a dedução devida ou caso tal dedução não seja efectuada, a importância correspondente será deduzida na remuneração do mês subsequente, ou, caso tal não seja possível, o adjudicatário efectuará o pagamento da penalidade ao Instituto Cultural.
- 11.5 Se o adjudicatário não efectuar as correcções em conformidade com as exigidas pelo Instituto Cultural após recebida a advertência escrita nos termos do disposto no número 10.1, este aplicar-lhe-á uma multa com o valor limite de MOP1 000,00 (mil patacas) por cada violação.



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 11.6 Se após a aplicação da multa nos termos do previsto no número anterior, o adjudicatário violar de novo a mesma disposição, o Instituto Cultural tem o direito de lhe aplicar uma multa com o valor limite de MOP3.000,00 (três mil patacas) por cada violação.
- 11.7 As penalidades fixadas nos números 11.5 e 11.6 não se aplicam em caso de circunstâncias de força maior devidamente comprovadas ou das situações não imputáveis ao adjudicatário.

12. Resolução e rescisão do contrato

- 12.1 As partes contratantes podem, por mútuo acordo proceder à resolução do contrato;
- 12.2 O Instituto Cultural pode rescindir unilateralmente o contrato nas seguintes circunstâncias:
- 12.2.1 Por razões de interesse público;
 - 12.2.2 Se o adjudicatário, sem autorização do Instituto Cultural, transmitir ou ceder, em parte ou na íntegra, onerosa ou gratuitamente, a sua posição contratual, arrendar, ceder ou alienar, integral ou parcialmente, por qualquer forma, o local de operação, a terceiros, para operação ou gestão;
 - 12.2.3 Se o adjudicatário assumir qualquer conduta imprópria que afecte negativamente a imagem do Instituto Cultural ou a do governo da RAEM;
 - 12.2.4 Se o adjudicatário criar situações de perigo para a segurança pública, provocadas por quaisquer acções ou omissões suas;
 - 12.2.5 Se o adjudicatário prestar os serviços de operação em violação das disposições legais em vigor;
 - 12.2.6 Se o adjudicatário for multado quinze vezes ou mais, em acumulação, com multa prevista no número 11.5;
 - 12.2.7 Se o adjudicatário for multado cinco vezes ou mais, em acumulação, com multa prevista no número 11.6;
 - 12.2.8 Se o adjudicatário não pagar, no prazo de trinta dias consecutivos, as multas que lhe foram aplicadas por incumprimento das obrigações contratuais;
 - 12.2.9 Se o adjudicatário não reforçar a caução definitiva no prazo previsto.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 12.3 Caso ocorram factos causadores ou susceptíveis de provocar a rescisão do contrato, imputáveis ao adjudicatário, o Instituto Cultural pode exigir-lhe a apresentação de uma justificação por escrito no prazo de dez dias consecutivos, podendo o contrato ser rescindido de imediato caso a mesma não seja apresentada ou não seja aceite pelo Instituto Cultural.
- 12.4 Em caso de rescisão do contrato, o Instituto Cultural notificará o adjudicatário por escrito.
- 12.5 O adjudicatário deve informar o Instituto Cultural, por meio de carta registada, da sua intenção de rescindir o contrato, com pelo menos cento e vinte dias consecutivos de antecedência relativamente à data prevista para o término do contrato.
- 12.6 Em caso de rescisão unilateral do contrato pelo adjudicatário, ou pelo Instituto Cultural nas condições previstas no número 12.2, aquele perderá o direito à caução definitiva prestada e o Instituto Cultural reserva-se o direito de exigir uma indemnização no valor de dez por cento (10%) das remunerações totais da prestação de serviços.

13. Remuneração dos serviços e prazo de pagamento

- 13.1 O Instituto Cultural pagará ao adjudicatário, como remuneração dos serviços, o valor adjudicado.
- 13.2 As primeiras três remunerações mensais, correspondentes a 3/36 do valor adjudicado, serão pagas dentro de um mês após assinatura do contrato.
- 13.3 Para as restantes remunerações, o pagamento será efectuado em prestações mensais, correspondentes a 1/36 do valor adjudicado, arredondado para a unidade de patacas imediatamente superior, e cuja diferença do arredondamento será compensada ou deduzida no último pagamento.
- 13.4 A remuneração mensal será paga, no prazo de dois meses, após a conclusão do serviço do mês a que se refere, a entrega da factura, do relatório mensal de operação e dos respectivos rendimentos e a confirmação pelo Instituto Cultural.



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

14. Celebração do contrato e despesas inerentes

14.1 De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2021, é obrigatória a celebração de contrato por escrito.

14.2 O adjudicatário é responsável por todas as despesas inerentes à celebração do contrato, incluindo taxas, impostos e emolumentos.

15. Elementos integrantes do contrato e ordem de prevalência dos documentos

15.1 De acordo com o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.

15.2 A prestação de serviços é regulada pelos seguintes documentos:

15.2.1 Contrato;

15.2.2 Programa do concurso;

15.2.3 Caderno de encargos;

15.2.4 Outros documentos integrantes do concurso, nomeadamente esclarecimentos adicionais;

15.2.5 Proposta.

15.3 No caso de existirem divergências ou contradições entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem em que são indicados.

16. Alterações ao contrato

O contrato só pode ser alterado por mútuo acordo entre as partes.

17. Resolução de litígios

Os litígios que possam surgir durante a vigência do contrato são resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, devendo os conflitos que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes ser sujeitos a decisão do tribunal competente da RAEM.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

18. Legislação aplicável

Em todas as matérias não expressamente reguladas observar-se-á o disposto na legislação aplicável, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2021.